CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

APROVADO
Em, 22/10/25
PRESIDENTE

PROSPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 396/2025

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, à Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023, Programa Renova Centro, e dá outras providências.".

AUTOR DA EMENDA: Daniel Alves

PROPOSTA

Emenda nº 1

Modifica a redação do Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Acrescenta os arts. 87-D e 103-A à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art 87-D. A base de cálculo, na prestação de serviço dos subitens 9.01 e 9.02, da Lista de Serviço anexa a esta Lei, compreende o somatório dos valores das hospedagens, seguro e taxas de limpeza, excluída a taxa de serviço de intermediação, esta última devida na sede da intermediadora apenas quando a sede desta não se der no Município de Salvador, sob pena de lançamento arbitrado, adicionado de multa e juros, na forma Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador." (NR).".

JUSTIFICATIVA

Suprimimos ***GORJETA*** por entendermos não ser necessário para base de calculo na prestação de serviços.

Sala das Comissões, outubro de 2025.

Daniel Alves